



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.720

Conde, 13 de maio de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0249/2020

CONDE, 13 DE MAIO DE 2020.

**PRORROGAR OS PRAZOS DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS REGULARES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR;**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 226/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 227/2020 que determinou situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 239/2020 que alterou prazos consignados nos Decretos Municipais nº 226/2020 e 227/2020;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que já há caso confirmado de COVID-19 nesta data no Município de Conde;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais regulares da rede pública e particular até o dia 30 de maio de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0135/2020

CONDE – PB, 13 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Nomear, **ANDRESA FARIAS DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo **AT**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2020.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 0004/2020

CONDE, 12 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE SOBRE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONDE – PB.**

**Considerando**, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 227/2020;

**Considerando**, o distanciamento social em virtude da Pandemia do Coronavírus;

**Considerando**, a facilitação de acesso aos documentos de procedimentos de licenciamento ambiental e a possibilidade de reuniões online;

**Considerando**, a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA em reunião online no dia 12 de maio de 2020;

#### ESTABELECE:

**Art. 1º.** Os requerentes de licenciamento ambiental deverão apresentar a documentação necessária à obtenção da respectiva licença através de meio digital, pelo correio eletrônico: [licenciamento.semam.conde@gmail.com](mailto:licenciamento.semam.conde@gmail.com)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CMS CONDE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ratifica a Rede de Referência Hospitalar para Parto e Pré Natal de Alto Risco para o município de Conde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a rede de atenção à saúde é organizada a partir de conjunto de ações e serviços de saúde, para atender as necessidades da população. Nesse sentido, União, Governo do Estado e Município ofertam serviços em níveis diferentes de complexidade, a fim de atender integralmente à população. Os critérios de divisão dessas responsabilidades e ônus financeiros são estabelecidos por meio das instâncias colegiadas do SUS (Comissão Intergestores Regionais e Comissão Intergestores Bipartite), por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI);

Na PPI constam as consultas e procedimentos que outro Município, com maior rede de serviços, deve ofertar à população de Municípios menores, recebendo, para isso, recursos financeiros que seriam dos Municípios menores diretamente da União, conforme a Portaria GM/MS n.º 1097, de 22 de maio de 2006. O Município que possui a maior rede de serviços é chamado de Município de referência, e disponibiliza para os municípios encaminhadores os serviços de saúde de forma direta ou indireta, que é acordada por meio da PPI;

No que se refere ao pré-natal e parto de alto risco, já há previamente definido, conforme PPI, que a referência para Conde desse atendimento é a Maternidade Frei Damião, localizada em João Pessoa;

O município de Conde está tentando obter o selo Unicef, que é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, voltada à redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes nos municípios, tendo como objetivo fortalecer as políticas públicas e reduzir as desigualdades que afetam a vida das crianças e dos adolescentes, melhorando seus indicadores;

#### Resolve:

**Art. 1º.** Ratificar a Maternidade Frei Damião como a unidade de saúde pactuada, dentro da Rede de Referência Hospitalar para Parto e Pré Natal de Alto Risco, para os usuários do município de Conde.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Maria José da Silva Pedro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA PEDRO**

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 22/2019/CMS. CONDE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

**Ratifica a disponibilização de testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatites Virais, bem como o aconselhamento, em todas as 9 Unidades Básicas de Saúde de Conde.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

A Portaria do Departamento de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde n.º 29, de 17 de dezembro de 2013, que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças e dá outras providências;

O Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em Adultos e Crianças o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais tem o intuito de ampliar as possibilidades de diagnóstico e, em especial, orientar os profissionais de saúde nos passos necessários à realização do diagnóstico das hepatites virais;

Os testes rápidos (TR) constituem imunoensaios cromatográficos de execução simples, que podem ser realizados em até 30 minutos e que não necessitam de estrutura laboratorial, sendo fundamentais para a ampliação do acesso ao diagnóstico e aumentam a resolutividade do sistema, permitindo a detecção precoce dos vírus causadores das hepatites B e C, da Sífilis e do HIV, possibilitando a rápida vinculação do paciente aos serviços de assistência para a conclusão do diagnóstico.

O Ministério da Saúde distribui os testes rápidos para todas as Unidades da Federação. A solicitação de testes é feita pelo Sisloglab.

O município de Conde está tentando obter o selo Unicef, que é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, voltada à redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes nos municípios, tendo como objetivo fortalecer as políticas públicas e reduzir as desigualdades que afetam a vida das crianças e dos adolescentes, melhorando seus indicadores;

#### Resolve:

**Art. 1º** Ratificar a disponibilização de testes rápidos para o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Sífilis, Hepatites Virais, também tendo o aconselhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em todas as 9 Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Conde, a saber: UBS Centro, UBS Nossa Senhora da Conceição, UBS Nossa Senhora das Neves, UBS Pousada, UBS Mituaçu, UBS Gurugi, UBS Jacumã, UBS Carapibus, UBS Mata da Chica.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

*Maria José da Silva Pedro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA PEDRO**

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 23/2019/CMS. CONDE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

**Ratifica o cadastro das 9 Unidades Básicas de Saúde de Conde para disponibilização de preservativos masculinos e femininos.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia pré-exposição (prep) de risco à infecção pelo HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) e o Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes, ambos produzidos pelo Ministério da Saúde (ano 2018), que estabelecem as orientações para uso de preservativos a fim de evitar a contaminação por este vírus;

A política brasileira de enfrentamento ao HIV/Sids reconhece que nenhuma intervenção de prevenção isolada é suficiente para reduzir novas infecções e que diferentes fatores de risco de exposição, transmissão e infecção operam, de forma dinâmica, em diferentes condições sociais, econômicas, culturais e políticas;

Devem-se ofertar às pessoas que procuram os serviços de saúde estratégias abrangentes de prevenção, a fim de garantir uma maior

diversidade de opções que orientem suas decisões, sendo o uso de preservativos masculinos e femininos uma destas formas;

O município de Conde está tentando obter o selo Unicef, que é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância, voltada à redução das desigualdades e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes nos municípios, tendo como objetivo fortalecer as políticas públicas e reduzir as desigualdades que afetam a vida das crianças e dos adolescentes, melhorando seus indicadores;

**Resolve:**

**Art. 1º** Ratificar o cadastro das 9 Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Conde para disponibilização de preservativos masculinos e femininos, a saber:

- a) UBS Centro, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n.;
- b) UBS Nossa Senhora da Conceição, localizada na Rua Comerciante José Sabino, s/n.;
- c) UBS Nossa Senhora das Neves, localizada no Loteamento NS das Neves, s/n.;
- d) UBS Pousada, localizada no Loteamento Santa Marta, s/n.;
- e) UBS Mituaçu localizada Sítio Mituaçu, s/n, Zona Rural;
- f) UBS Gurugi, localizada na PB018, s/n.;
- g) UBS Jacumã, localizada na Rua Etevína do Nascimento Freire, s/n.;
- h) UBS Carapibus, localizada no Contorno de Jacumã, s/n.;
- i) UBS Mata da Chica, localizada no Sítio Mata da Chica, s/n, Zona Rural.

**§1º.** O horário de funcionamento das UBS é das 08h00 às 16h00, exceto as UBS Mata da Chica e Mituaçu, cujos horários de funcionamento são das 08h00 às 15h00.

**§2º.** Os preservativos estão disponíveis na recepção de cada Unidade Básica de Saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde-PB.

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA PEDRO**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 24/2020/CMS. CONDE, 16 DE ABRIL DE 2020.**

**Aprova retificação da readequação da rede física do SUS, alterando a destinação do imóvel construído para abrigar o serviço de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) regionalizado com os municípios de Pitimbu e de Alhandra para abrigar o serviço de Pronto Atendimento local e também a Policlínica Municipal.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conde-PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências

O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

O Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que altera o Decreto Nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundas de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

A Portaria do Ministro da Saúde nº 3.583, de 05 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do art. 2º do Decreto de Nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata do inciso IX do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, oriundas de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, autorizando a readequação da rede física do SUS, consistente na alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado, que poderá ser destinado a mais de um tipo e subtipo de estabelecimento de saúde, desde que observadas a classificação e as normas do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

A Resolução nº 04 deste Conselho, de 16 de abril de 2019, que aprovou a readequação da rede física do SUS, alterando a destinação do imóvel construído para abrigar o serviço de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) regionalizado com os municípios de Pitimbu e de Alhandra para abrigar o serviço de Pronto Atendimento local;

O projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de readequação da rede física do SUS, que indica a utilização do referido imóvel para uso como Pronto Atendimento local e como Policlínica;

A análise feita pelo Ministério da Saúde à documentação enviada para este fim pela Secretaria de Saúde, que solicita informação complementar para aprovação da proposta de readequação da rede física, contida no ofício nº 263/2020/DESID/SE/MS, da qual consta a necessidade de alteração da Resolução n.º 04 deste Conselho supra citada, já que "a mesma trata apenas do Pronto Atendimento, não sendo pactuado a Policlínica";

A necessidade de ratificar a Resolução nº 04 deste Conselho, de 16 de abril de 2019, que aprovou a readequação da rede física do SUS, alterando a destinação do imóvel construído para abrigar o serviço de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) regionalizado com os municípios de Pitimbu e de Alhandra para abrigar o serviço de Pronto Atendimento local e retificá-la, incluindo também a Policlínica, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado pela Secretaria de Saúde de Conde,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a readequação da rede física do SUS, alterando a destinação do imóvel construído para abrigar o serviço de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) regionalizado com os municípios de Pitimbu e de Alhandra para abrigar os serviços locais de Pronto Atendimento e Policlínica destinados aos usuários da rede municipal de saúde de Conde.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Conde - PB.

  
**MARIA JOSÉ DA SILVA PEDRO**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde